

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**

PROCESSO CEE Nº: 830/92  
INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
ASSUNTO : Convalidação de atos escolares -  
Curso de Educação de Adultos -Retificação da Conclusão do  
Parecer CEE nº 1234/92  
RELATOR : Cons. João Cardoso Palma Filho  
PARECER CEE Nº 1518/92 - CEPG - APROVADO EM 16/12/92  
COMUNICADO AO PLENO EM 16/12/92

1 - HISTÓRICO E APRECIÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santos, através de sua Secretaria de Educação, solicita a retificação do item "a" da Conclusão do Parecer CEE 1234/92, que convalidou a matrícula e os atos escolares praticados pelos alunos do Curso de Educação de Adultos - Curso Supletivo - modalidade Suplência I . "no ano de 1991 até o período de 10.02 a 03.04.92". na EMPG "Leonardo Nunes".

De acordo com os documentos constantes dos autos, no entanto, carecem de convalidação as escolas abaixo mencionadas, em que funcionou o Curso de Educação de Adultos, autorizado a funcionar somente em 03.04.92:

1. EMPG "Auxiliadora da Instrução"
2. EMPG "Barão do Rio Branco"
3. EMPG "Cidade de Santos"
4. EMPG "Dr. Fernando Costa"
5. EMPG "Irmão José Genesio"
6. EMPG "Leonardo Nunes" e classes anexas

na : "Paróquia Santa Margarida"

"Celn de Moura Negrini"

"Francisco Meira" ( só 1991)

7. EMPG "Dino Bueno"

8. EMPG "Lourdes Ortiz"

9. EMPG "Mário de Almeida Alcântara" e

classes anexas :

"Moinho Santista"

"C.A.P. "

"Casa João Paulo"

"Cecon" ( só 1992)

10. EMPG "Martins Fontes" e classes

anexas:

"Igreja Nossa Senhora da Assunção"

11. EMPG "Olavo Bilac"

12. EMPG "Pedro II" e classes anexas:

"Dino Bueno" - Bertiooga

"SESC" -Bertiooga

O período a ser convalidado compreende:

- a) ano letivo de 1991;
- b) 10.02.92 a 03.04.92.

Considerando-se que o Curso de Educação de Adultos - Supletivo em nível de 1º grau foi autorizado a funcionar, pelo Parecer CEE nº 199/92 e que as autoridades da SEE não apontam irregularidades, poderão ser convalidados os atos escolares das escolas citadas, retificando-se a conclusão do Parecer CEE nº 1234/92.

## 2 - CONCLUSÃO

À vista do exposto retifica-se o item "a" da conclusão do Parecer CEE nº 1234/92 para declarar convalidados os atos escolares praticados pelas unidades escolares: EMPG "Auxiliadora da Instrução"; EMPG "Barão do Rio Branco"; EMPG "Cidade de Santos"; EMPG "Dr. Fernando Costa"; EMPG "Irmão José Genesio"; EMPG "Leonardo Nunes" e classes anexas na "Paróquia Santa Margarida"; "Celn de Moura Negrini"; "Francisco Meira"; EMPG "Dino Bueno"; EMPG "Lourdes Ortiz"; EMPG "Mário de Almeida Alcântara" e classes anexas: "Moinho Santista"; "C.A.P."; "Casa João Paulo"; "Cecon"; EMPG "Martins Fontes" e classes anexas: "Igreja Nossa Senhora da Assunção"; EMPG "Olavo Bilac"; EMPG "Pedro

II" e classes anexas: "Dino Bueno" - Bertioga; "SESC" Bertioga no ano letivo de 1991 e de 10.02.92 a 03.04.92.

São Paulo. 15 de dezembro de 1992.

**a) Cons. João Cardoso Palma Filho  
Relator**

3 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Cardoso Palma Filho, Jorge Nagle, João Gualberto de Carvalho Meneses e Cleusa Pires de Andrade.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau. em 16 de dezembro de 1992.

**a) Cons. Aparecido Leme Colacino  
Vice-Presidente da CEPG**